



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(Ao PLV nº. 16, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, modificado pelo art. 18 do PLV 16/2021.

“Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC será efetuado em conta de depósitos ou em conta de pagamento pré-paga, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil **ou em instituição que se enquadre na situação prevista no caput do art. 22-A**, de livre escolha do TAC prestador do serviço, e informado no Documento Eletrônico de Transporte – DT-e.”

JUSTIFICAÇÃO

Há um erro no texto aprovado pela Câmara dos Deputados que conflita com outro dispositivo do próprio PLV.

Quando se inseriu, no art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, modificado pelo art. 18 do PLV, a expressão “mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil” criou-se conflito com o disposto nos artigos 22-A e 22-B do próprio PLV.

“Art. 22-A. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete, que estejam em funcionamento na data de publicação da Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021, e que não se enquadrem nos critérios previstos na regulamentação para serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão continuar a ofertar pagamentos eletrônicos de frete.”

O Art. 22-A determina que existem instituições de pagamento que não necessitam de autorização do Banco Central e que ainda assim podem operar o pagamento eletrônico de frete.

Esta possibilidade constante do art. 22-A decorre da própria regulamentação do Bacen que prevê duas categorias de Instituições de

SF/21446.75541-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

pagamento: aquelas que necessitam de autorização (e devem aderir ao PIX) e aquelas que não necessitam de autorização (que podem aderir ou não ao PIX).

Diante disso, a mudança é necessária para eliminar a dissonância que está posta entre dois pontos do mesmo PLV aumentando a rede de opções de pagamento aos caminhoneiros.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21446.75541-15